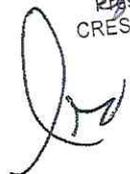


CONTRATO N° 003/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – 5ª REGIÃO - CRESS/BA E A EMPRESA CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E ACESSO À INTERNET 3G, 4G, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, PROVENDO-LHES DOS MEIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA, situado na Rua Dr. José Peroba, n° 149, 5º andar, salas 501 e 502, Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.820.039/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, EMERSON DOS SANTOS, CPF: 611.517.425-20, RG: 0482388641, Estado Civil: Casado, CRESS n° 7501, e do outro lado, a empresa EMPRESA CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47, sediada na com sede me São Paulo capital, na rua Henri Dunant, n° 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, CPF: 327.201.734-87, RG: 144.381-1 SSP/PE, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação de n.º 002/2021**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de n.º 004/2021**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos na Dispensa de licitação, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) **Dispensa de licitação n.º 002/2021.**
- 2) **Proposta apresentada pela CONTRATADA em 18/05/2021.**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de comunicação de dados e acesso à internet 3G, 4G, para atender as necessidades de **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS-BA**, provendo-lhes dos meios para o desenvolvimento das atividades administrativas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.310,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) totalizando o valor global (24 meses) de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais) para prestação de serviços para atendimento das necessidades do CRESS-BA, onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.



§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento, calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.



§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade de funcionário VANDERLINO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a

repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

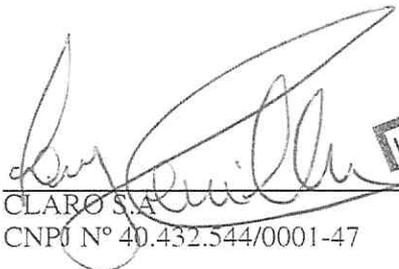
Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Salvador/BA, 20 de maio de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA
EMERSON DOS SANTOS
CPF: 611.517.425-20.



CLARO S/A
CNPJ Nº 40.432.544/0001-47

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Contas
CPF: 327.201.734-67
CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de comunicação de dados e acesso à internet 3G, 4G, para atender as necessidades de **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS-BA**, provendo-lhes dos meios para o desenvolvimento das atividades administrativas.

2. Justificativa

1. O CRESS-BA tem como principais funções orientar e disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Assistentes Sociais, além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território do Estado da Bahia.
2. O órgão necessita dispor de canal de comunicação para seus colaboradores, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades. A contratação é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público externo em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de outros canais de comunicação.
3. O serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos gestores, conselheiros, assessores e fiscais.

4. Dos serviços e resultados

4.1 Serão contratados os seguintes serviços:

Item	Produto serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal
01	Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 3 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional sistema gerenciador de linhas contratação por 24 meses.	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00

02	Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 10 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional e sistema gerenciador de linhas, contratação por 24 meses.	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00
03	Claro Monitor Mdm	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
Total mensal				R\$ 1.310,00
TOTAL GLOBAL (24 MESES)				R\$ 31.440,00

5. Das obrigações da contratada

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação, da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05 e subsidiariamente da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

- Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;
- Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
- Observar e comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços prestados por qualquer uma das empresas contratadas;
- Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem compor o laudo;
- Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRESS-BA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

6. Das obrigações do contratante

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- a) Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências dos imóveis a serem avaliados, visando à perfeita execução dos serviços;
- b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CRESS-BA;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

7. Prazo para realização dos serviços e das condições e local de entrega:

7.1 A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos equipamentos e habilitação da integralidades das linhas, contados a partir da data de assinatura de Contrato;

7.2 Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CRESS-BA, no Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar;

8. Fiscalização

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor VANDERLINO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei no 8.666/93;
- 8.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 8.3 A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

9. Prazo de vigência do contrato

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10. Recursos orçamentários

- 10.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-BA de 2021.

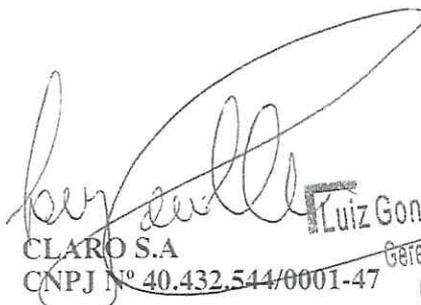
11. Disposições gerais

- 11.1 O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.
- 11.2 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.
- 11.3 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Salvador/BA, 20 de maio de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - CRESS/BA
EMERSON DOS SANTOS
CPF: 611.517.425-20.


CLARO S.A
CNPJ Nº 40.432.544/0001-47
Luiz Gonzaga Maranhão
Gerente Executivo de Gestão
CPF: 327.211.144-87
CLARO S.A
CNPJ: 40.432.544/0001-47